



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## INFORMAÇÃO

### ATA DE REUNIÃO Nº 003/2025.

**Processo Administrativo nº: 2024/000046994-00.**

**Comissão Processante Permanente de Apuração do Processo Administrativo Sancionatório – CPPAS**

**Data:** 03/11/2025.

**Local:** Presencial/Virtual (Híbrida).

**Participantes:**

Clécio Batista Barros (Secretário);

Lendel Betcel Lobato;

Juliana Alice de Oliveira Lima;

Karla Rozeana Bau Zarth;

Paloma Batista da Costa Brandão.

### 1. Abertura da Reunião

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se reunião da Comissão Processante Permanente de Apuração do Processo Administrativo Sancionatório – CPPAS, de forma virtual, com a presença dos membros acima relacionados, com a finalidade de promover alinhamento de entendimentos e padronização de procedimentos no âmbito dos processos administrativos sancionatórios conduzidos pela comissão.

### 2. Objetivo da Reunião

A reunião teve por objetivo discutir e deliberar sobre procedimentos aplicáveis aos processos sancionatórios, especialmente quanto ao rito processual, à possibilidade de composição administrativa em contratos de serviços essenciais, bem como ao tratamento das alegações de nulidade de citação suscitadas por Defensor Dativo, à luz da Resolução nº 64/2023 do TJAM, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 2.794/2003.

### 3. Processos oriundos da Coordenadoria de Licitação – COLIC (Pregões Eletrônicos)

Foi debatido o rito a ser adotado nos processos sancionatórios oriundos da Coordenadoria de Licitação – COLIC, relacionados a pregões eletrônicos.

**Deliberação:**

Ficou deliberado que os processos oriundos da COLIC, relacionados aos pregões eletrônicos, seguirão o rito comum adotado para os demais processos administrativos sancionatórios, como já está sendo realizados, inclusive quanto à eventual necessidade de designação de Defensor Dativo pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nos termos da Resolução nº 64/2023 do TJAM.

### 4. Contratos de Serviços Essenciais Prestados em Regime de Exclusividade.

Discutiu-se a condução dos processos sancionatórios relacionados a contratos de serviços essenciais, tais como fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e outros, nos quais a prestadora do serviço detém situação de exclusividade, especialmente nos casos de infrações de pequeno potencial ofensivo, como a ausência de apresentação de certidões de regularidade fiscal junto aos fiscos estadual, federal ou municipal.

**Deliberação:**

A comissão deliberou que, antes da elaboração de relatório conclusivo pela aplicação ou não de penalidade, deverá ser realizada manifestação prévia sugerindo, quando pertinente, o encaminhamento do feito pela Secretaria de Administração – SECAD ao Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos (CPRAC), nos termos da Resolução nº 48/2024 do TJAM, visando avaliar a possibilidade de composição administrativa.

## 5. Alegação de Nulidade de Citação em Processos com Defensor Dativo

Foram analisados os processos nos quais o Defensor Dativo suscita preliminar de nulidade da citação, sob o argumento de que a notificação realizada por meio eletrônico violaria o rito previsto na Lei Estadual nº 2.794/2003, que exigiria a citação inicial por carta com aviso de recebimento.

### Deliberação:

A comissão firmou o entendimento de que a preliminar de nulidade não merece acolhimento, pelos seguintes fundamentos:

a) A empresa, ao participar do respectivo pregão eletrônico, aderiu às regras do edital, o qual prevê a comunicação dos atos processuais preferencialmente por meios eletrônicos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021;

b) O endereço eletrônico utilizado para a notificação corresponde àquele informado pela própria licitante em sua proposta, sendo, portanto, meio válido de comunicação;

c) A posterior nomeação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas supre eventual inércia da empresa, assegurando defesa técnica qualificada, que abrangeu tanto aspectos formais quanto meritórios;

d) Restou plenamente assegurado o contraditório e a ampla defesa, inexistindo qualquer prejuízo processual; e

e) A anulação dos feitos para realização de nova notificação por via postal, quando a defesa já foi apresentada e os argumentos já constam nos autos, afrontaria os princípios da eficiência administrativa e da economia processual, sem trazer benefício prático à apuração da verdade material.

## 6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando consignados os entendimentos e deliberações acima registrados para orientação da atuação da comissão em processos administrativos sancionatórios futuros e em curso. A presente ata será assinada eletronicamente pelos membros da comissão.

Manaus, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLECIO BATISTA BARROS, Servidor**, em 30/01/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alice de Oliveira Lima, Servidor**, em 30/01/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 30/01/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LENDEL BETCEL LOBATO, Secretário(a)**, em 30/01/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA BATISTA DA COSTA BRANDAO, Servidor**, em 30/01/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2636623** e o código CRC **A209457B**.